Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 133 • São Paulo, quarta-feira, 18 de julho de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.227, DE 17 DE JULHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., o bem imóvel necessário às obras do SAU 10-Serviço de Atendimento ao Usuário na Rodovia Raposo Tavares (SP-270), Km 574+850m, Município de Álvares Machado, Comarca de Presidente Prudente, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código DE-16.270.574-8-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-9.710/2010-ST, necessário às obras do SAU 10-Serviço de Atendimento ao Usuário na Rodovia Raposo Tavares (SP-270), km 574+850m, localizado no Município de Álvares Machado, Comarca de Presidente Prudente, com área total de 2.040,36m² (dois mil e quarenta metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer a KINAI BANDO E/OU OUTROS: "inicia na linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 7556114,9878 e E= 451504,5566, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 305°14'13", distância de 80,00m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 35°19'41", distância de 25,57m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 125°19'42", distância de 80,00m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 215°19'42", distância de 25,44m".

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da expedição do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 2012.

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Processo: ARSESP/0361/2011

Contrato: ARSESP/049/01/2011

Parecer Jurídico: Nº 23/2012

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: Allen Rio Serviços e Comercio de Produtos de Informática Ltda.

CNPJ: 00.710.799/0001-00

Objeto: Aquisição de Softwares para o desenvolvimento/customização de uma solução de gestão do relacionamento com o usuário para a ARSESP.

Valor: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Vigência: O prazo de vigência do contrato será compatível com o prazo de garantia estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

Data da Assinatura: 04.07.2012

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 17-7-2012

Diante dos elementos de instrução do Processo DETRAN nº 092.304-4/2012, bem como dos termos do Parecer CJ DETRAN nº 122/2012 e do Parecer CJ SPDR no 1347/2012, e tendo-se em vista que a empresa "ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA." não apresentou qualquer defesa em face dos fatos que lhe foram imputados neste processo sancionatório, DECIDO, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c.c o artigo 3º, inciso I, da Resolução SGP nº 13/2007:

i) aplicar à empresa "ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.", em razão do inadimplemento parcial do contrato, a pena de multa, no montante de 30% sobre o valor total da obrigação não cumprida, no importe de R$ 91.120,90, nos termos da Resolução SGP nº 13/2007, além da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providencie-se a notificação da contratada e o recolhimento da multa, a sua compensação com eventuais débitos da Fazenda Estadual em favor da empresa, ou a execução das garantias contratuais. Na sequência, providencie-se a imediata divulgação no sítio www.sancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Diante dos elementos de instrução do Processo DETRAN nº 092.307-9/2012, bem como dos termos do Parecer CJ DETRAN nº 112/2012 e do Parecer CJ SPDR no 1346/2012, e tendo-se em vista que a empresa "ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA." não apresentou qualquer defesa em face dos fatos que lhe foram imputados neste processo sancionatório, DECIDO, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c.c o artigo 3º, inciso I, da Resolução SGP nº 13/2007:

i) aplicar à empresa "ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.", em razão do inadimplemento parcial do contrato, a pena de multa, no montante de 30% sobre o valor total da obrigação não cumprida, no importe de R$ 129.647,52, nos termos da Resolução SGP nº 13/2007, além da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providencie-se a notificação da contratada e o recolhimento da multa, a sua compensação com eventuais débitos da Fazenda Estadual em favor da empresa, ou a execução das garantias contratuais. Na sequência, providencie-se a imediata divulgação no sítio www.sancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-7-2012

PROCESSO SPDR 0687/2012

INTERESSADO: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP.

ASSUNTO: Alienação de imóvel localizado na Rua Iguatemi, nº 105 (antigos nºs 107 e 119), Bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP.

DISPENSO A LICITAÇÃO nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, para alienação onerosa do imóvel localizado na Rua Iguatemi, nº 105 (antigos nºs 107 e 119), Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, à ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo pelo valor constante do Laudo de Avaliação da CPOS no total de R$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões), com pagamento à vista, observando as condições do Despacho Autorizatório às fls. 248, considerando:

QUE a ARTESP manifestou interesse em adquirir o imóvel, pelo valor da avaliação, apresentando a finalidade de servir como sua sede através dos Ofícios às fls. 64/65 ratificada pelas fls. 71/72.

QUE o Conselho do Patrimônio Imobiliário deliberou favoravelmente a alienação onerosa à ARTESP pelo valor da avaliação e condições de pagamento, conforme Decisão nº. 22/2012, constante do Encaminhamento nº. 724/2012, de 31/05/2012, às fls. 224/225.

QUE o Senhor Governador autorizou em 04 de junho de 2012, a alienação onerosa diretamente à Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, às fls. 227/228.

QUE a referida alienação atenderá ao interesse público da Fazenda do Estado de São Paulo, ao alienar patrimônio imobiliário sem afetação a qualquer utilidade pública.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 16-7-2012

Processo SPDR 2469/2012

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de Restaurantes, Bares e Lanchonetes, para fornecimento de refeições aos funcionários e servidores que prestam serviços nesta Secretaria.

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, pretendendo credenciar restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos afins, para fins de fornecimento de refeições para os funcionários e servidores que prestam serviços a esta Secretaria de Estado, CONVIDA, por intermédio deste chamamento público, todos os interessados em celebrar o contrato de credenciamento com a Administração, sob as seguintes condições:

a) O contrato de fornecimento de refeições será celebrado com inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, com todos estabelecimentos que manifestarem interesse em celebrar o contrato, pelo preço previamente estabelecido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

b) Poderão se candidatar à celebração do contrato todos os estabelecimentos que se situarem em um raio de 5 (cinco) quilômetros da Sede da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, sita à Alameda Jau, nº 389 – Jardim Paulista – São Paulo/S;

c) Em razão do fornecimento de cada refeição diária, os funcionários e servidores da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional entregarão ao estabelecimento contratado um "ticket", no valor de R$ 15,00 (quinze reais), fornecido pela própria Secretaria, com a denominação "complemento auxílio-alimentação" e o respectivo número de série, o qual servirá como comprovação da prestação do serviço;

d) O estabelecimento contratado deverá, mensalmente, comparecer à Gerência de Orçamentos e Finanças da Coordenadoria de Administração, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, apresentando os "tickets" em seu poder, os quais serão retidos pela Administração, que efetuará o pagamento respectivo ao estabelecimento contratado;

e) Caso, eventualmente, o valor da refeição fornecida superar o montante previsto no "ticket" (R$ 15,00 – quinze reais), os funcionários e servidores da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional poderão complementar o valor devido por qualquer meio de pagamento admitido no estabelecimento contratado, não sendo tal quantia exigível desta Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que arcará exclusivamente com os valores correspondentes aos "tickets" detidos pelo estabelecimento contratado;

f) A contratação será efetuada nos termos da minuta contratual anexa às fls. 27/35 do Processo SPDR nº 2469/2012, que se encontra à disposição, para consulta por eventuais interessados, na Diretoria de Finanças e Contratos, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Segundo Termo Aditivo de Contrato

Processo SEP 0331/2010

CONTRATO: 047/2010 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CONTRATADA: AVARON INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 54.766.308/0001-71

CONTRATO Nº 047/2010 – CA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada obriga-se a executar a alteração do fotolito que produz a arte na face dos talões de "complementação-auxílio refeição", em razão da modificação do valor constantes nos vales, conforme solicitado pela Contratante e de acordo com o Memorial descritivo que passa a integrar este Termo de Aditamento como Anexo I, no prazo de 03 (três) após o pedido formulado pela Contratante.

– O preço dos serviços discriminados no caput desta cláusula é de R$ 60,00.

Data da Assinatura: 12/07/2012.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DO COORDENADOR

Despacho do Coordenador

Processo: DETRAN n.º 367258-1/2011

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

Assunto: Aquisição de móveis em aço.

A vista dos elementos de instrução dos autos, em especial da Carta de Advertência 004/2012 enviada em 02 de julho referente ao Pregão Eletrônico 092/2011, que acolho, PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE:

A empresa ALINE DESIGN COM. DE MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA – ME, que a mesma está SUJEITA A APLICAÇÃO DE MULTA por parte deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, em razão do não cumprimento do prazo estipulado no memorial descritivo quanto ao prazo de entrega dos bens adquiridos, causando inúmeros transtornos a este Órgão

Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, c.c a Lei Estadual nº 6.544/89 e Resolução SGP 13/2007, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação para apresentação de defesa prévia, franqueando-se vista aos autos à interessada.

DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

102ª CIRETRAN - SÃO VICENTE

Portarias do Diretor, de 28-6-2012

Credenciando o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Santos & Silva Auto Moto Escola LTDA - ME, com nome fantasia Auto Moto Escola Fênix Centro, categoria "B" devidamente registrada no CNPJ sob nº 14.242.659/0001-69, com local de funcionamento a Rua Frei Gaspar, 1178, Centro. Esta autorização tem o prazo de validade por 12 meses, vinculados a vistorias periódicas e indeterminadas, podendo a qualquer tempo ser revogada, por ato fundamentado de autoridade, se não cumpridas os requisitos legais, sendo que este Centro tem com número de registro nesta sede circunscricional, o nº 030, vedado o seu reaproveitamento. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. (Port. 034/2012).

250ª CIRETRAN - AGUAÍ

Portaria 113/2012

DESIGNA O SR. LEANDRO DIAS QUERINO, RG. 46.847.622-2, CPF. 368.336.528-56, OFICIAL ADMINISTRATIVO DA 250ª CIRETRAN DE AGUAÍ, EM SUBSTITUIÇÃO A SRA. DENISE DIAS MENEZES, RG. 28.319.451, a PARTIR DE 02-07-2012, À FUNÇÃO DE ENCARREGADO DESTA 250ª CIRETRAN DE AGUAÍ, AUTORIZANDO-O A ASSINAR OS IMPRESSOS DE LICENCIAMENTO (CRLV) EXPEDIDOS POR ESTA CIRETRAN.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO

Comunicado

ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012, DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 10-07-2012.

Às dez horas e trinta minutos do dia dez de julho de dois mil e doze, nesta Cidade de São Paulo, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo para, em sua sede, realizar a quinquagésima terceira Sessão Ordinária do corrente ano, sob a presidência do Conselheiro Manoel Messias Barbosa, em substituição ao Sr. Presidente, Orlando Miranda Ferreira, por motivo de doença e presenças dos Conselheiros Adriana Aparecida de Lima, Antonio Renato Soares de Mello, Arnaldo Luis Theodósio Pazetti, Arnaldo Tadeu Poço, Denis Alves Rodrigues, Dulce Lutfalla, José Luiz Nakama, Josefa Tania Ferreira da Rocha, Julyver Modesto de Araujo, Márcio José Luchetta Camarinha, Marcos Antonio Rosa, Rene Jean Dias Coelho Junior, Vitor Gibello Junior. Abertos os trabalhos, na ORDEM DO DIA, foram apreciados os seguintes recursos: 1) JARI DO DER: I - RELATOR: Conselheiro Josefa Tania Ferreira da Rocha. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 260392 Vol 0005599/2012, 260392 Vol 0005610/2012. Int.: Ana Carolina Zandonadi Campos Wain. Proc. 256536 Vol 0052189/2011. Int.: Ana Lucia Bueno Schiavinatto. Proc. 260392 Vol 0004802/2012. Int.: Antonio Laban. Proc. 256536 Vol 0043500/2011. Int.: Arenilson Moreira da Silva. Proc. 260392 Vol 0009187/2012. Int.: Cesar Eduardo Temer Zalaf. Proc. 250240 Vol 0032243/2010. Int.: Del Pozo Transportes Rodoviarios Ltda. Proc. 256536 Vol 0049227/2011. Int.: Domingos Cieczinski. Proc. 256536 Vol 0060676/2011. Int.: Edson Liboni. Proc. 256536 Vol 0057722/2011. Int.: Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Proc. 256536 Vol 0043421/2011. Int.: Evaldo Alves da Silva. Proc. 260392 Vol 0002993/2012. Int.: Fernanda Camilo Nakanishi. Proc. 260392 Vol 0002150/2012. Int.: Fernando Fonseca. Proc. 260392 Vol 0011797/2012, 260392 Vol 0011798/2012. Int.: Fernando Furlan. Proc. 256536 Vol 0057584/2011, 256536 Vol 0057614/2011. Int.: Gilmar Baldassarre. Proc. 260392 Vol 0002075/2012, 260392 Vol 0002096/2012. Int.: Gustavo Adolfo da Silva Gordo Pugliesi. Proc. 250240 Vol 0043877/2010. Int.: Lizena Kron Alonso. Proc. 260392 Vol 0010049/2012. Int.: Luiz Mangieri. Proc. 256536 Vol 0056422/2011. Int.: Mauricio Pereira da Silva. Proc. 256536 Vol 0022310/2011. Int.: Midori Maria Izumida de Almeida. Proc. 260392 Vol 0001556/2012. Int.: Murilo Guedes Sanacato. Proc. 256536 Vol 0053514/2011. Int.: Neuto Folle. Proc. 260392 Vol 0001820/2012. Int.: Norma Sueli Chiraldi Paladini. Proc. 260392 Vol 0002051/2012. Int.: Ricardi Pazian Baptista. Proc. 256536 Vol 0016433/2011, 256536 Vol 0016435/2011. Int.: Rita Cristina Badin Vianna. Proc. 260392 Vol 0004350/2012. Int.: Robson Sviatek de Francisco . Proc. 256536 Vol 0029661/2011. Int.: Transporte e Comercio Fassina Ltda. Proc. 256536 Vol 0058994/2011. Int.: Valdecir Notario Nascimento. Proc. 256536 Vol 0060159/2011. Int.: Wilson Staneh. II - RELATOR: Conselheiro Manoel Messias Barbosa. Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 260392 Vol 0003382/2012. Int.: Jayme Cuschnir. Proc. 256536 Vol 0061185/2011. Int.: Jose Antonio Soares. Proc. 260392 Vol 0017241/2012. Int.: Susana de Fatima Pedroso. DILIGÊNCIA, por votação unânime: Proc. 260392 Vol 0011126/2012. Int.: Cesar Augusto Braz Lemes. Proc. 260392 Vol 0011125/2012. Int.: Marcelo Bernstorff. III - RELATOR: Conselheiro Márcio José Luchetta Camarinha. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 256536 Vol 0015433/2011. Int.: Camara Municipal de Cubatao. Proc. 250240 Vol 0047364/2010. Int.: Wilson Caetano de Souyza. IV - RELATOR: Conselheiro Vitor Gibello Junior. DILIGÊNCIA, por votação unânime: Proc. 260392 Vol 0000704/2012. Int.: Jorge Euzebio. 2) JARI DO DETRAN: I - RELATOR: Conselheiro Josefa Tania Ferreira da Rocha. Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 00188/2011. Int.: Francine Souza Campos. II - RELATOR: Conselheiro Manoel Messias Barbosa. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 609/2010. Int.: Danilo Ferreira Neto. Proc. 328/2011. Int.: George Barros do Nascimento. Proc. 111/2011, 113/11. Int.: Izau Leite dos Santos Junior. III - RELATOR: Conselheiro Vitor Gibello Junior. DILIGÊNCIA, por votação unânime: Proc. 17316/2011. Int.: Geraldo Tavares . 3) JARI DO DSV: I - RELATOR: Conselheiro Antonio Renato Soares de Mello. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 02.0006916/2011-8, 02.0006917/2011-2, 02.0006918/2011-7, 02.0006919/2011-1. Int.: Antonio Carlos Manicoba Paiva. Proc. 02.0005343/2011-7. Int.: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. Proc. 02.0006491/2011-0. Int.: Idair Caregnatto. Proc. 02.0003513/2011-8, 02.0003515/2011-7. Int.: Jose Henrique dos Santos Viana. Proc. 02.0008602/2011-1. Int.: Jose Valderedo Victor Filho. Proc. 02.0003519/2011-5, 02.0003525/2011-0. Int.: Luiz Antonio Medeiros Epp. Proc. 02.0006248/2011-9. Int.: Moema Comercio de Motos Ltda. Proc. 02.0008615/2011-9, 02.0008619/2011-7, 02.0008661/2011-9, 02.0008662/2011-3, 02.0008684/2011-0, 02.0008691/2011-0, 02.0008692/2011-4, 02.0008694/2011-3, 02.0008695/2011-8. Int.: Protege Oficina Sc Ltda. Proc. 02.0006296/2011-8, 02.0008817/2011-3, 02.0008822/2011-4. Int.: Protege Prot e Transp de Valores Sc Ltda. Proc. 02.0008642/2011-6, 02.0008690/2011-5. Int.: Protege Sa Prot e Trans de Val. Proc. 02.0006307/2011-2, 02.0008819/2011-2, 02.0008820/2011-5, 02.0008824/2011-3, 02.0008825/2011-8, 02.0008826/2011-2, 02.0008827/2011-7. Int.: Protege Sa Prot e Transp de Valores. Proc. 02.0008818/2011-8. Int.: Protege Sa Prot Transp Valores. Proc. 02.0006326/2011-5. Int.: Protege Sa Protecao e Transporte de Valores. Proc. 02.0008816/2011-9. Int.: Protege Sa Proteção e Transporte de Valores. Proc. 02.0008823/2011-9, 02.0008828/2011-1. Int.: Protege Sa Protecao e Transporte de Valores. Proc. 02.0008618/2011-2. Int.: Protege Sa Proteção e Transportes de Valores. Proc. 02.0008610/2011-6. Int.: Radio e Televisao Record Sa. Proc. 02.0006813/2011-1. Int.: Reginaldo Cravo de Oliveira. Proc. 02.0008581/2011-3. Int.: S H V Gas